



PROCESSO N.º : 193.483-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADA : ISABEL LUIZA DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do inciso I do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.642/2024, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) REGISTRAR o Ato de Revisão de Pensão n.º 357/2024/MTPREV (revisão), publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 12/9/2024, que cancelou a pensão por morte oriunda de servidor militar, concedida em caráter vitalício, na condição de filha, à Sra. Isabel Luiza da Silva, inscrita no Cadastro





de Pessoas Físicas (CPF) n.º 068.582.791-72, em razão do falecimento do ex-militar estadual, o Sr. Benedito Luiz da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 990.000.254-78, reformado no posto de Segundo Tenente LC 541/2014, Referência N - 33, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, ante a beneficiária ter contraído matrimônio.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

